



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Sede - Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

Fl. 02

APROVADO 13 DISCUSSÃO  
SESSÃO 30/09/93  
PRESIDENTE

*Aprovado por unanimidade, com dispensa de prazos e interstícios de tramitação.*

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/93

ESTABELECE AS NORMAS REGULAMENTADORAS PARA A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO VISANDO RENOMINAR LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas legais, com embasamento no artigo 9º, parágrafo único, inciso II, combinado com o artigo 22, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, no artigo 128, do Regimento Interno da Câmara, bem como, tendo em vista a Lei Municipal Nº 873/92, datada de 30/10/1992, que Dispõe Sobre Denominação de Próprios Públicos e Dá Outras Providências, por seus Vereadores, em Sessão Plenária, Decretaram, e sua Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo: - Após o término da votação, proceder-se-

Sede da Câmara Municipal, a contagem dos votos pelo Mesário.  
Art. 1º - Fica fixada a data de 07 de outubro do corrente ano, no período compreendido entre as 12:00 (doze) às 17:00 (dezesete) horas, para realização de Plebiscito, em acatamento ao Projeto de Lei Nº 915/93, de 14/09/1993, que Dispõe Sobre Mudança de Denominação de Logradouro Público, em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único - A renominação que pretende-se efetuar é da atual Praça Getúlio Vargas para Praça Prefeito Dr. Romeu Vidal, no local denominado "Baixio".

Art. 2º - A mesa receptora de votos ficará instalada na Praça Getúlio Vargas.

§ 1º - a função de Mesário Receptor será exercida pelo Sr. Ramon Machado de Oliveira, funcionário da Câmara Municipal.

§ 2º - A função de fiscalização do Plebiscito será exercida pelos Vereadores Joaquim da Mota Campos (Partido Democrata Cristão) e Randon Vidal Vieira (Partido Liberal).



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Sede - Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

fl. 02

Art. 3º - Somente terá direito a voto a população diretamente interessada, entendida como aquela a que habita a Praça Getúlio Vargas, maiores de dezesseis anos e, que apresente no ato da votação documento comprobatório da idade e de residência.

Art. 4º - A votação será por escrutínio secreto, com cédula rubricada pelo Mesário e, depositada em urna.

§ 1º - Anteriormente à votação o(a) votante assinará a folha de votação.

§ 2º - O modelo da cédula de votação é o que segue abaixo:

<input type="checkbox"/> PRAÇA GETÚLIO VARGAS	<input type="checkbox"/> PRAÇA PREFEITO DR. ROMEU VIDAL
---	---

Art. 5º - Após o término da votação, proceder-se-á, na Sede da Câmara Municipal, a contagem dos votos pelo Mesário.

§ 1º - Efetuar-se-á, imediatamente, posterior à contagem dos votos, a lavratura da Ata com os registros do Plebiscito, contendo, no final, as assinaturas do Mesário e dos Vereadores Fiscais.

§ 2º - O resultado do Plebiscito será, obrigatoriamente, publicado na imprensa local, Jornal O Imparcial.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário "Presidente Tancredo de Almeida Neves", aos 30 de setembro de 1993;

226º da Fundação e 161º da Emancipação.